



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 018/2022

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A
EMPRESA LINE SEGURANÇA MG
LTDA.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LINE SEGURANÇA MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.296.476-0001/30, situada à Rua Vieira Homem, nº 185, Centro, na cidade de Muzambinho/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sebastião Roberto da Silva Junior, portador do RG nº MG-11.803.972 e inscrito no CPF nº 058.925.866-42, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DA PREFEITURA – PAÇO MUNICIPAL	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
02	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

	Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO ANEXO DA PREFEITURA				
03	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
04	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
05	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DA FARMÁCIA DE MINAS	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
06	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
07	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PSF DO BAIRRO PATRIMÔNIO.	SV	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A Contratada executará os serviços constantes da cláusula primeira pelo regime de empreitada por preço global, iniciando os serviços a partir de **03 de janeiro de 2022** até **31/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 9.240,00 (Nove mil, duzentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais)** mensais ajustados na Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o pagamento será efetuado mediante contraprestação do serviço, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até os locais compreendidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A vigência do presente contrato será de **03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

02.05.04.122.0401.2.013.339039 (Ficha 091) - Prédio Anexo da Prefeitura
02.05.04.122.0415.2.022.339039 (Ficha 167) - Prédio do Almojarifado Municipal
02.07.12.122.0401.2.052.339039 (Ficha 429) - Prédio da Prefeitura (Paço Municipal)
02.08.10.122.1001.2.062.339039 (Ficha 545) - Prédio da Farmácia de Minas
02.08.10.301.1003.2.065.339039 (Ficha 611) - Prédio do PSF do Bairro Patrimônio
02.08.10.301.1003.2.066.339039 (Ficha 631) - Prédio do Centro Odontológico
02.09.13.391.1302.2.081.339039 (Ficha 763) - Prédio do Museu Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos bens e execução do objeto deste contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- A contratada obedecerá durante toda a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a Contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho (MG), 03 de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br



PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito



LINE SEGURANÇA MG LTDA.
Sebastião Roberto da Silva Junior

Testemunhas:

- 1) Wellington Carlos da Silva CPF 168.356.106-69
- 2) Alcino Juntini CPF 271555796-53